



Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito

Lei nº 3.177/2019

Ementa: Institui o Programa de Aquisição, Beneficiamento e Inserção de Derivados da Pesca no cardápio da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Igarassu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o âmbito da Secretaria de Educação do Município de Igarassu, o Programa de Aquisição, Beneficiamento e Inserção de Derivados da Pesca, no cardápio de merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Igarassu.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Agricultura e Pesca, autorizado a firmar parceria com o Sindicato dos Pescadores, Colônias e Associações de Pescadores Igarassu, devidamente cadastradas pela municipalidade, a fim de adquirir a produção de derivados da pesca a ser inclusa no Programa de Aquisição, Beneficiamento e Inserção desses derivados na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Igarassu, com base nos ditames da Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009 (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e legislações vigentes.

Art. 3º - Compete aos órgãos de controle do Município, a fiscalização e certificação dos padrões de higiene e capacidade de consumo dos produtos adquiridos.

Parágrafo único – A fiscalização e certificação dos padrões de qualidade para consumo dos produtos adquiridos, obedecerá aos seguintes critérios:

- I – qualidade das instalações utilizadas para o beneficiamento do produto;
- II – qualidade de higienização na embalagem e traslado do produto;
- III – controle de temperatura ideal para o armazenamento do produto;
- IV – higienização necessária para o manuseio e preparo do alimento.



Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, através da direção de cada unidade escolar, a responsabilidade pela divulgação do cardápio juntos aos pais de alunos, sobre a inserção de derivados da pesca na merenda escolar, como medida preventiva, em caso de restrições ao consumo por parte do aluno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 20 de dezembro de 2019.


Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito